

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2020**  
**(Do Sr. NILSON STAINSACK)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir como tema transversal conteúdos sobre a prevenção da violência doméstica entre o casal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

"Art.26.....  
.....

§9º-B Conteúdos relativos à prevenção da violência doméstica entre homens e mulheres será incluído como temas transversais no ensino fundamental e médio." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão de assuntos relativos à prevenção da violência doméstica entre homens e mulheres como conteúdo curricular de caráter transversal no ensino fundamental e médio tem o objetivo de ensinar crianças e adolescentes sobre valores e respeito no âmbito da convivência familiar.

O estudo dessa temática nas escolas contribui de forma favorável para o desenvolvimento e formação das crianças e dos jovens. Eles irão aprender sobre prevenção e combate à violência entre o casal com o intuito de valorizar e respeitar toda a família. Com isso, no futuro, evitaremos conflitos e situações de violência doméstica.

Nesse sentido, este projeto permite novos olhares para a violência doméstica, incluindo amplo debate sobre a violência praticada entre homens e mulheres. Ademais, incentivaremos a conscientização e a desmistificação da visão social, principalmente no interior do país, mostrando que a violência não pode ser considerada normal.

O aumento da violência conjugal nos lares reflete negativamente em toda a sociedade e demonstra um grave problema de agressividade e incapacidade em manter diálogos e lidar com as diferenças.

A violência doméstica prejudica todos os membros da família, acarreta graves consequências psicológicas que podem persistir por toda a vida e ainda, tem potencial de agravar com o surgimento de depressão, fobias, vícios em consumo de álcool e drogas, distúrbios do sono e alimentares, além das pessoas fugirem do seio familiar.

Por fim, esta proposta só tem a contribuir com a construção do caráter, desde pequenos, nas escolas, tornando essas crianças e jovens cidadãos conscientes a fim de construir uma sociedade melhor e sem violência.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,      de      de 2020.

Deputado **NILSON STAINSACK**  
Progressistas/SC